

Ensino jurídico e mudança social, de Antônio Alberto Machado

[MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino Jurídico e Mudança Social*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.]

Assis da Costa Oliveira¹

“Ensino jurídico e mudança social” é um livro provocante e reflexivo sobre as condições históricas e atuais de construção de uma mudança social a partir do ensino jurídico, ao mesmo tempo refletindo sobre como as mudanças sociais – e, fundamentalmente, a transformação normativa advinda com a Constituição Federal de 1988 e a alteração curricular proveniente das novas diretrizes curriculares dos cursos de Direito – reflete no ensino jurídico e na atuação dos profissionais do Direito.

Como Machado indica logo nos primeiros parágrafos da Introdução, seu objetivo central é “saber até que ponto os juristas, às vezes chamados de operadores do direito, serão capazes de fazer das leis e dos tribunais instrumentos de mudança social e não apenas de manutenção do *status quo*” (p. 15).

Para chegar à análise do papel dos juristas *na* mudança social, e da mudança social *nos* juristas, o autor utiliza do método crítico-dialético,

1 Professor de Direitos Humanos da Faculdade de Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará (UFPA), *Campus* de Altamira. Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Bacharel em Direito pela UFPA. Membro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e coordenador do Grupo de Trabalho “Direitos, Infâncias e Juventudes” do IPDMS. Advogado. E-mail: assisdco@gmail.com

calçado na análise das contradições e das carências da cultura jurídica historicamente formada no Brasil (e no mundo ocidental, pode-se dizer), assentada num dogmatismo racionalista que desconsidera as determinantes socioeconômicas do direito, procurando, justamente, mostrar os mecanismos epistemológicos, metodológicos e socioeconômicos que levaram a esta disjunção e como tais mecanismos se converteram na base da crise estrutural do ensino jurídico e na espinha-dorsal da ideologia jurídica hegemônica.

É justamente a relação entre ideologia e direito o alvo do primeiro capítulo do livro, no qual Machado inicia com a afirmação categórica de que o “direito é um fenômeno ideológico” (p. 35), enfatizando que as escolhas feitas para sua conformação (epistemológica, metodológica e de aplicação) são fruto de operações valorativas, ou axiológicas, que expressam interesses de sujeitos e grupos sociais. No entanto, estas “operações axiológicas” foram ocultadas pelo paradigma jurídico hegemônico na modernidade, o positivismo jurídico, procurando impor sua legitimidade científica “como uma ideologia neutra, objetiva e livre de influências valorativas” (p. 37).

Com base numa leitura marxista do direito, colocando-o como “fenômeno superestrutural condicionado pelo modo de produção econômica” (p. 39), Machado argumenta que o ocultamento das operações axiológicas do positivismo jurídico é, em si, uma opção ideológica para preservação dos interesses de classe social burguês-capitalista, evidenciando uma estreita vinculação entre as estruturas legais e as forças hegemônicas na sociedade capitalista.

Nisso, observa, em primeiro lugar, que, apesar do sistema normativo da sociedade capitalista ser voltado para o projeto social hegemônico burguês-capitalista, bastando ver a composição dos segmentos sociais que atuam no Poder Legislativo, existe também o que Machado denomina de “tática de recuos” da legalidade liberal burguesa, ao “admitir certos direitos básicos afirmados pelas classes populares e trabalhadoras” (p. 42), reconhecendo-os formalmente (igualdade formal), sem atacar, e ocultando ainda mais, os conflitos de classe que estruturam as condições de produção das desigualdades.

Para o autor, tanto o positivismo jurídico, quanto o jusnaturalismo, as correntes jurídicas predominantes da modernidade, confluência para uma “concepção do direito como fenômeno meramente formal, desconectado de sua ambiência histórica” (p. 46), portanto, das condições socioeconômicas que o estruturam, sendo este elemento central da crise do direito, ante a maneira a-histórica e abstrata com que é projetado. Assim, a recuperação da dimensão axiológica do direito e da ciência jurídica é a principal tarefa das correntes do pensamento jurídico crítico, as quais, segundo Machado, “tem procurado romper com o mito da neutralidade do direito, demonstrando que a interpretação e aplicação dogmática da lei, de forma supostamente neutra, e equidistante dos conflitos sociais, em certos casos, pode ser uma servil reprodução dos interesses da classe econômica dirigente, os quais se encontravam previamente consolidados na norma jurídica” (p. 52).

No segundo, terceiro e quarto capítulos do livro, Machado procura traçar uma radiografia crítica-dialética da formação histórica do ensino jurídico no Brasil e das bases histórica de sua crise estrutural.

Para tanto, parte da discussão mais ampla da formação histórica das universidades, demonstrando, a partir da análise dos modelos francês, inglês, norte-americano, latino-americano e brasileiro, a manutenção nos dias atuais da concepção tradicional de universidade como comunidade autônoma voltada ao ensino integrado das ciências em nível superior e, mais recentemente, ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

No entanto, Machado afirma que no caso latino-americano e, com mais ênfase, no Brasil, tais promessas da universidade não foram cumpridas, não logrando produzir um saber integrado e passando por contínuos processos de desvalorização (ou sucateamento) das universidades públicas e acirramento de sua privatização que reduziram o potencial de atuação para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e humano da nação.

O ensino jurídico se insere nesse cenário de aguda crise universitária – parte da crise da sociedade e do Estado – e é analisado por Machado desde os seus primórdios, na Idade Média europeia,

até sua implantação no Brasil, de modo a demonstrar que, no início, se “privilegiou a formação política, em lugar de uma formação exclusivamente jurídica” (p. 85), nas primeiras escolas de direito no Brasil. Segundo Machado é a partir de 1930 e, mais drasticamente, na década de 1950 (com ápice na Reforma Universitária de 1968), no processo de industrialização e modernização da sociedade brasileira, que ocorre a modificação da concepção (de ensino) do direito e da estruturação curricular para priorização de um modelo tecnicista e profissionalizante, calcado no paradigma axiológico normativo-positivista e na despolitização do jurista, “com crescente privilégio das disciplinas dogmáticas e a conseqüente atrofia das matérias políticas ou filosófico-especulativas” (p. 98).

Para o autor, nisso reside o elemento estrutural da crise do ensino jurídico, ou seja, no evidente esgotamento dos paradigmas axiológicos hegemônicos da ciência do direito, “na medida em que tanto a sua ideologia de fundo – o liberalismo –, quanto o seu modelo epistemológico – a dogmática normativista –, deixaram de fornecer respostas adequadas para os problemas com que vem se defrontando esse campo de saber, especialmente na sua dimensão aplicada (p. 109), repercutindo, também, na reprodução do saber e no universo prático do profissional do direito.

Assim, tanto a percepção do objeto (o direito unicamente como dogmática normativa), quanto do método (dedutivo ou lógico-formal) inserem-se no esgotamento dos paradigmas axiológicos hegemônicos da ciência do direito, levando a produção de um legalismo idealista do ensino centrado no estudo das técnicas jurídicas de decisão e controle das normas, na concepção individualista dos direitos e na reprodução do saber tecnicista que “se realiza pela monótona repetição dos códigos sem qualquer abordagem das dimensões substantivas, ou históricas, do direito” (p. 128), modelo, este, acentuadamente funcional, que é fortemente influenciado pelo o que o mercado passa a definir como perfil do profissional do direito, assim como pela mercantilização (ou privatização) do ensino jurídico.

No quinto e sexto capítulo, Machado discute os novos cenários advindos no período pós-redemocratização do Estado brasileiro e que

colocam novas exigências de formação e de atuação do profissional do direito. De pronto, o autor indica que a emergência dos chamados “novos direitos”, advindos, principalmente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, de caráter coletivo e difuso, “vai exigir um *ethos* cultural claramente interdisciplinar, a partir de uma certa ênfase no ensino e na prática dos direitos transindividuais, com o estudo também acerca de todas as dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais que esses direitos encerram naturalmente” (p. 168).

Com isso, quer o autor enfatizar que a normatização de novos direitos, via Constituição Federal, recoloca o problema da crise estrutural do (ensino do) direito desde a perspectiva do próprio positivismo jurídico, é dizer, das novas normas estabelecidas pelo Estado brasileiro, pois vão impor à cultura jurídica tradicional a necessidade de proporcionar outra formação aos juristas, mais interdisciplinar e humanística, que possibilite a adequada compreensão dos novos direitos e do contexto histórico de surgimento, além de uma relação mais democrática com os novos movimentos sociais surgidos no mesmo período histórico.

Direito e mudança social são novamente colocados como elementos centrais no período histórico advindo pós Constituição Federal de 1988 e surgimento dos novos movimentos sociais, para discutir “se” e “como” os juristas podem protagonizar mudanças sociopolíticas por meio do direito? Logo, se ele pode assumir papel de relevo nos processos de mudança social na égide do Estado Democrático de Direito?

Para tanto, o autor passa a discutir as novas exigências constitucionalmente estabelecidas às carreiras jurídicas mais tradicionais: advocacia, promotoria e juiz. Em cada uma delas, novas funções voltadas aos direitos coletivos e difusos, e à garantia da democracia e do Estado Democrático de Direito, colocam em evidencia a necessária renovação normativa do papel dos profissionais do direito que supõe, também, a revisão da cultura jurídica dogmático-liberal que as fundamenta e que define o perfil dos seus formados.

É, portanto, uma tensão que se instaura “entre o novo papel jurídico-político das carreiras jurídicas e a formação anacrônica, meramente tecnicista, de seus integrantes” (p. 25). Para Machado, a nova práxis

jurídica, advinda com a legalidade democrática pós-CF/88, exige um trabalho permanente dos juristas com os “fatores sociopolíticos que suplantam os limites meramente jurídicos dos conflitos” (p. 198), justamente aquilo que o positivismo jurídico e o ensino jurídico tecnicista buscaram evitar.

Por isso, no sétimo capítulo, Machado discute até que ponto é possível reformular a formação acadêmica dos juristas para atuação no contexto da nova legalidade democrática. Nesse sentido, entende que esta formação, por ser excessivamente apegada ao tecnicismo dos ritos procedimentais e na exegese das normas, acaba por condicionar pouca sensibilidade dos juristas no tratamento das questões sociais e, até, a resistência dos mesmos a lidar com os “novos direitos” por entenderem que “significa um desvio das funções judiciais com séria ameaça à ‘certeza jurídica’ e à ‘segurança do processo’” (p. 218).

Tal resistência, advinda da pretensão de manutenção do *status quo*, é questionada pelo autor a partir da própria dimensão de atuação jurídica decorrente do uso da legalidade democrática, “em que a atuação do profissional tende a ser crítica e transformadora da realidade social, expressando uma autêntica opção moral pela ruptura com o mito da neutralidade” (p. 222) e o surgimento de uma nova práxis jurídica.

Para possibilitar a construção desta nova práxis jurídica é inevitável, para Machado, a mudança da cultura jurídica atualmente hegemônica, o que não será feito “sem uma mudança estrutural, ou axiológica, no modelo de ensino jurídico vigente no país” (p. 231). Assim, “mudança social e a transformação democrática da sociedade, por meio do direito, estão, de alguma forma, vinculadas à revisão do modelo de ensino liberal/positivista vigente hoje no país” (p. 232).

E, nesse sentido, o autor apresenta uma proposta pedagógica de ensino jurídico – em parte assentada na Resolução nº. 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – em que concebe o percurso curricular com um melhor equilíbrio entre as disciplinas profissionalizantes e às de formação humanística, em todos os semestres/anos do percurso acadêmico, descrevendo, inclusive, as ementas que deveria conter

cada uma delas; além de trabalhar o eixo de pesquisa e extensão jurídica compatíveis com as habilitações específicas propostas no curso e com o contexto territorial de funcionamento, sem descuidar da integração entre graduação e pós-graduação e da articulação entre as pesquisas.